



Relatório de Instrução

**Auditoria sobre os recursos organizacionais da Delegacia
de Proteção da Criança e do Adolescente de Teresina**

OUTUBRO/2025

RELATÓRIO DE AUDITORIA SOBRE A ADEQUAÇÃO DOS RECURSOS ORGANIZACIONAIS E O FLUXO DE ATENDIMENTO DA DELEGACIA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE (DPCA) EM TERESINA

TC/008383/2025

RELATORA: Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

PROCURADOR: Jose Araujo Pinheiro Junior

MODALIDADE: Auditoria Temática

ATO ORIGINÁRIO: Plano Anual de Controle Externo – PACEX 2025/2026. Memorando nº 03/2025 - DFPP 3.

OBJETIVO DA FISCALIZAÇÃO: O objetivo geral da auditoria consiste em verificar se os recursos organizacionais e o fluxo de atendimento da DPCA-Teresina estão adequados para o efetivo atendimento de crianças e adolescentes em situação de violência em Teresina-PI, relacionado aos exercícios financeiros de 2024 e 2025.

ATO DE DESIGNAÇÃO: Portaria de Credenciamento nº 556/2025, divulgada no Diário Oficial Eletrônico TCE Nº 132/2025, de 18 de julho de 2025.

PERÍODO DE REALIZAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO: 09/07/2025 a 31/10/2025.

EQUIPE DE AUDITORIA:

NOME	CARGO	MATRÍCULA
Thiago Bruno da Silva Celestino	Auditor de Controle Externo	98.475
Geysa Elane Rodrigues de Carvalho Sá	Auditora de Controle Externo	97.185
Livia Ribeiro dos Santos Barros	Auditora de Controle Externo Supervisora	97.690

UNIDADES FISCALIZADAS:

- Secretaria de Estado da Segurança Pública;
- Polícia Civil do Estado do Piauí.

RESPONSÁVEIS:

NOME	CARGO
Francisco Lucas Costa Veloso	Secretário de Estadual da Segurança Pública
Luccy Keiko Leal Paraíba	Delegado Geral de Polícia Civil

EM RESUMO

(NBASP 12, itens 33 e 43)

Por que a auditoria foi realizada?

A auditoria decorreu da necessidade de avaliar os recursos organizacionais e o fluxo de atendimento da, considerando o papel estratégico dessa unidade na rede de proteção a vítimas de violência infantojuvenil. Embora exista uma estrutura normativa robusta que disciplina o funcionamento do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA), a persistência de índices elevados de violência contra esse público, bem como relatos de fragilidades operacionais e estruturais na atuação da delegacia, indicou a necessidade de um exame mais aprofundado sobre a efetividade das ações desenvolvidas.

Quais as principais proposições?

Entre as proposições, destaca-se a reestruturação organizacional da unidade, com ampliação do quadro de servidores e reforço da capacitação contínua da equipe, em especial para o depoimento especial, conforme a Lei nº 13.431/2017, além da ampliação do horário de funcionamento.

Recomenda-se, ainda, a elaboração de Procedimentos Operacionais Padrão (POP) para uniformizar as rotinas de atendimento e a formalização das parcerias institucionais com os órgãos do SGDCA, fortalecendo a articulação da rede de proteção.

Por fim, propõe-se a adequação da nova estrutura física da unidade, com integração efetiva aos demais serviços da rede, garantindo ambiente adequado e acolhedor. Essas medidas buscam fortalecer a capacidade operacional da delegacia e garantir atendimento mais eficiente e humanizado às vítimas.

ODS envolvidos:



AUDITORIA SOBRE OS RECURSOS ORGANIZACIONAIS E O FLUXO DE ATENDIMENTO DA DELEGACIA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE (DPCA) EM TERESINA

A Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente (DPCA) de Teresina é o equipamento da segurança pública especializado no atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência na capital, consoante previsão do art. 20 da Lei 13.431/2017 c/c Decreto Estadual nº 22.223/2023.



Figura 1 Referência MEMO Nº 60/2025/SSP-PI/SOI/SINTE/GACE e DESPACHO Nº 34/2025/SSP-PI/SOI/DINTE/GACE/CATD-SSP-PI

A DPCA tem como missão o exercício das funções de polícia judiciária, com a investigação de crimes que vitimizam o público infantojuvenil. A sua atuação deve estar integrada ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) que atua na capital, promovendo uma resposta efetiva e não revitimizadora desse público vulnerável.

O que o TCE encontrou?

Após a realização dos procedimentos de fiscalização, verificou-se, dentre outras:

- Insuficiência de pessoal;
- Necessidade de capacitação em depoimento especial;
- Funcionamento em horário limitado;
- Ausência de POP específico;
- Parcerias institucionais não formalizadas;
- Estrutura atual precária;
- Nova estrutura sem integração com demais serviços da rede.

Quais os benefícios esperados?

Espera-se que o resultado da presente auditoria possa contribuir, a partir da implementação das recomendações e determinações propostas, com o fortalecimento das políticas de proteção à criança e ao adolescente vítimas de violência no Estado do Piauí.

Espera-se, também, aperfeiçoar a estrutura e o funcionamento da DPCA de Teresina, reduzir a revitimização, melhorar a integração da rede de proteção e assegurar atendimentos mais ágeis e humanizados, em conformidade com as Leis nº 13.431/2017 e nº 14.344/2022.

LISTA DE SILGAS

CAODJI/MPPI	Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude do Ministério Público
CAI	Centro de Atendimento Integrado
CRAS	Centro de Referência de Assistência Social
CREAS	Centro de Referência Especializado de Assistência Social
CRAI	Centro de Referência no Atendimento Infantojuvenil
CMDCAT	Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Teresina
DPCA	Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente
DEAMGV	Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher e outros Grupos Vulneráveis
DFPP	Diretoria de Fiscalização das Políticas Públicas
DPMGV	Diretoria de Proteção às Mulheres e Grupos Vulneráveis
DFPP3	Divisão de Fiscalização da Segurança Pública
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
EFS	Entidade de Fiscalização Superior
Fórum DCA	Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
FNPETI	Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil
FMS	Fundação Municipal de Saúde
GACEP	Grupo de Atuação Especial de Controle Externo da Atividade Policial
MDHC	Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania
NBASP	Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público
ISSAI	Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores
ODS	Objetivos de Desenvolvimento Sustentável
OIT	Organização Internacional do Trabalho
PACEX	Plano Anual de Controle Externo
PLANEVCA	Plano Nacional de Enfrentamento da Violência contra Crianças e Adolescentes
PC-PI	Polícia Civil do Estado do Piauí
POP	Procedimento Operacional Padrão
SSP-PI	Secretaria de Estado da Segurança Pública
SEMCASPI	Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas
SEMEC	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
SGDCA	Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente
SIAFE	Sistema Integrado de Administração Financeira
TCE-PI	Tribunal de Contas do Estado do Piauí

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1 Referência MEMO Nº 60/2025/SSP-PI/SOI/SINTE/GACE e DESPACHO Nº 34/2025/SSP-PI/SOI/DINTE/GACE/CATD-SSP-PI	1
Figura 2 Tabela comparativa elaborada pelo GACE-SSP-PI, com registro de crimes violentos letais contra crianças e adolescentes, de 2022 a 2024.	5
Figura 3 Dados Painel da Ouvidora Nacional dos Direitos Humanos - MDH.	6
Figura 4 Estrutura organizacional da Polícia Civil do Piauí, com destaque para a Diretoria de Proteção à Mulher e aos Grupos Vulneráveis (Decreto nº 22.223/2023)	15
Figura 5 Composição de pessoal na DPCA. Fonte: Ofício nº: 16160/2025/PC-PI/DGPC/DPMGV/DPCA (Processo nº 00019.022006/2025-03)	15
Figura 6 Avaliação dos profissionais da DPCA quanto aos serviços prestados à sociedade, ambiente de trabalho e motivação para trabalhar.	17
Figura 7 Avaliação dos profissionais da DPCA quanto aos pontos negativos e positivos da DPCA	17
Figura 8 Avaliação dos profissionais da DPCA quanto a capacitação	Erro! Indicador não definido.
Figura 9 - Fachada frontal da DPCA atual: acessibilidade limitada	31
• Figura 10 - Corredor de espera dos agendamentos: teto necessitando de reparos	31
Figura 11 - Sala escuta especializada/depoimento especial	31
Figura 12 - sala para acomodação das crianças aguardando atendimento	31
Figura 13 - Enxerto do Contrato Nº 64/2024 para locação do imóvel onde funcionará a nova DPCA	32
Figura 14 - Fachada frontal da nova DPCA	33
Figura 15 - Recepção da nova DPCA	33
Figura 16- Novos espaços mais amplos que o da DPCA atual	34
Figura 17 - Corredor de acesso à sala de depoimentos especiais	34
Figura 18 - Mapa com a visualização de localização do prédio da nova DPCA e da Nova Maternidade de referência para o serviço de perícia sexual em mulheres e meninas, SAMVVIS	35
Figura 20 Fachada frontal da nova DPCA em visita no dia 29/10/2025, em finalização de pintura.	36

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	5
1.1. APRESENTAÇÃO (NBASP 100, ITEM 26 E NBASP 300, ITEM 36)	5
1.2. CONTEXTUALIZAÇÃO E RELEVÂNCIA.....	5
1.3. OBJETIVO E ESCOPO (NBASP 100, ITEM 48)	7
1.4. METODOLOGIA E REFERÊNCIA A ISSAI (NBASP 100, ITENS 34 A 50)	8
2. VISÃO GERAL DA DELEGACIA DE PROTEÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (NBASP 100, ITEM 45)	10
2.1. O FENÔMENO DA VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES.....	10
2.2. O SISTEMA DE GARANTIAS E DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE VÍTIMA DE VIOLÊNCIA (SGDCA) E O TRABALHO EM REDE.....	12
2.3. DELEGACIA DE PROTEÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	14
3. QUESTIONÁRIO APLICADO SERVIDORES	16
4. PRINCIPAIS ACHADOS DE AUDITORIA (NBASP 100/51, 400/58, 140, ITEM 49 E NBASP 100/51, 400/59 E 4000/205)	18
4.1. FRAGILIDADE NA GOVERNANÇA DE PESSOAL.....	18
4.1.1. insuficiência de pessoal	18
4.1.2. CAPACITAÇÃO EM DEPOIMENTO ESPECIAL INSUFICIENTE.....	20
4.2. DEFICIÊNCIAS NO ATENDIMENTO	22
4.2.1. funcionamento apenas em horário comercial.....	22
4.2.2. Ausência de POP ESPECÍFICO PARA ORIENTAR FLUXO DE ATENDIMENTO	24
4.2.3. parcerias institucionais não formalizadas	27
4.3. ESTRUTURA ATUAL INADEQUADA E NOVA ESTRUTURA DA DPCA SEM PREVISÃO DE INTEGRAÇÃO COM OS DEMAIS SERVIÇOS DA REDE DE PROTEÇÃO.....	30
5. CONCLUSÃO (NBASP 100, 50, NBASP 300, 38)	38
6. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO (NBASP 3000, 126)	39

1. INTRODUÇÃO

1.1. APRESENTAÇÃO (NBASP 100, ITEM 26 E NBASP 300, ITEM 36)

Trata-se de Auditoria Temática que consiste em verificar se os recursos organizacionais e o fluxo de atendimento da Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente (DPCA) de Teresina estão adequados para o efetivo atendimento de crianças e adolescentes em situação de violência em Teresina-PI, em atenção ao Plano Anual de Controle Externo – PACEX 2025/2026, peça institucional de planejamento na qual foram definidas as diretrizes e os temas para as ações de controle externo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI, no período de 01/04/2025 até 31/03/2026.

A execução dos trabalhos compreende o período de 09/07/2025 a 31/10/2025 e apresenta como primeiro produto o presente relatório de instrução de auditoria, abarcando as seguintes unidades jurisdicionadas: Secretaria de Segurança Pública do Piauí – SSPPI e Polícia Civil do Piauí – PCPI.

1.2. CONTEXTUALIZAÇÃO E RELEVÂNCIA

O Estado do Piauí enfrenta um cenário preocupante no que se refere à violência contra as crianças e adolescentes. Dados divulgados pela Gerência de Análise Criminal e Estatística (GACE) da SSP-PI, mostram que, **EM 2024, A SOMA DE CRIMES CONTRA VÍTIMAS DE 0 A 18 ANOS TOTALIZAVA 9092 OCORRÊNCIAS EM TODO O ESTADO DO PIAUÍ, COM 31% DOS CASOS CONCENTRANDO-SE EM TERESINA, COM 2853 REGISTROS.**

De igual modo, dados oriundos do Ministério dos Direitos Humanos (MDH), que mantém Ouvidoria nacional, com canal para denúncia anônima (Disque 100), **MOSTRA A FORMALIZAÇÃO, EM 2024, DE 7.200 DENÚNCIAS ENVOLVENDO CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO PIAUÍ, 70% DELAS OCORRIDAS NA CAPITAL**

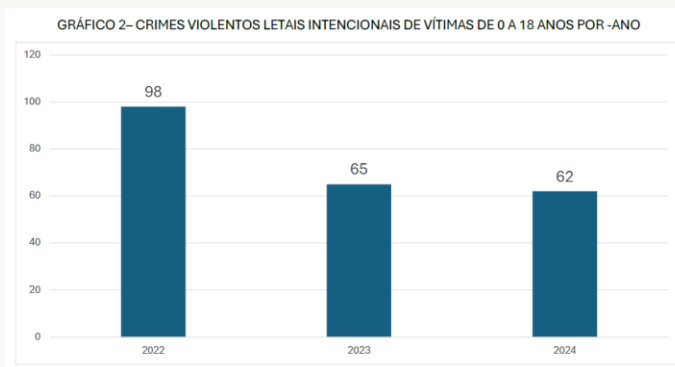


Figura 2 Tabela comparativa elaborada pelo GACE-SSP-PI, com registro de crimes violentos letais contra crianças e adolescentes no Piauí, de 2022 a 2024.

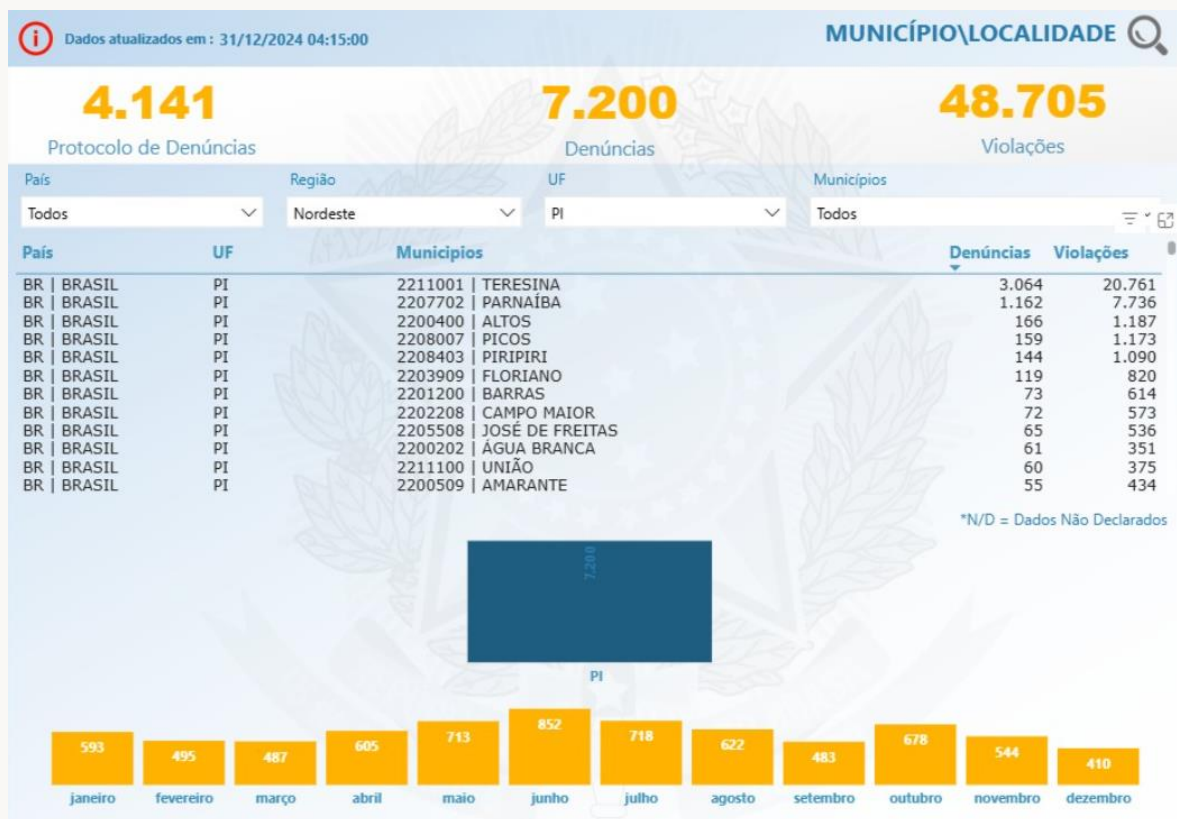


Figura 3 Dados do Painel da Ouvidora Nacional dos Direitos Humanos - MDH.¹

Esses dados demonstram que, **APESAR DOS AVANÇOS EM POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA, AS CRIANÇAS E OS ADOLESCENTES PERMANECEM ENTRE OS GRUPOS MAIS VULNERÁVEIS À VIOLÊNCIA**, exigindo respostas coordenadas e especializadas do poder público.

Diante desse contexto, evidencia-se o desafio enfrentado pela rede de atendimento especializada, que requer a formulação e execução de políticas públicas articuladas, eficazes e baseadas em evidências, voltadas à prevenção e ao enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes.

Com o objetivo de aprofundar a compreensão sobre as políticas públicas existentes, o Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE-PI) realizou o **LEVANTAMENTO TC Nº 008089/2024, QUE ANALISOU AS AÇÕES E PROGRAMAS DESENVOLVIDOS PELOS ENTES DO SISTEMA DE GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (SGDCA)** na prevenção

¹ Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/ondh/painel-de-dados>. Acesso em: 27/10/2025.

e no enfrentamento da violência. Entre as conclusões, destacou-se a recomendação para que **O TEMA FOSSE INCLUÍDO NAS FUTURAS SELEÇÕES DE AUDITORIAS OPERACIONAIS**, dada sua relevância social e a necessidade de aprimorar a efetividade das políticas públicas voltadas à proteção da infância e adolescência.

Neste sentido, visando verificar as ações e políticas públicas desenvolvidas pelas entidades de segurança pública em todo o Estado do Piauí, no enfrentamento da violência contra crianças e adolescente, foi incluído no PACEX 2025/2026, com vigência de 01/04/2025 até 31/03/2026, conforme Decisão Plenária nº 005, de 11/04/2024 (DOE TCEPI nº 067/2024, de 15/04/2024), o tema: a) "64. **FISCALIZAR RECURSOS ORGANIZACIONAIS DAS UNIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA**".

1.3. OBJETIVO E ESCOPO (NBASP 100, ITEM 48)

O objetivo geral desta auditoria consiste em garantir que o serviço e a estrutura da DPCA-Teresina estejam adequados para o atendimento de crianças e adolescentes em situação de violência em Teresina-PI, com a finalidade de garantir tanto persecução penal eficiente e efetiva, como para evitar a revitimização desse público vulnerável. São objetivos específicos:

- a) Avaliar a suficiência da estrutura física e dos recursos materiais disponíveis na DPCA para a realização de atendimentos humanizados, protegidos e com privacidade, conforme exigido pela legislação vigente;
- b) Verificar a existência e a efetiva atuação de equipe multiprofissional capacitada, incluindo psicólogos e assistentes sociais, em conformidade com o art. 20 da Lei nº 13.431/2017 e o §1º, que trata da alocação orçamentária para tal finalidade;
- c) Analisar a existência e a efetividade de programas de capacitação continuada voltados para os profissionais da delegacia (delegados, agentes, equipe multiprofissional), com foco no atendimento especializado a crianças e adolescentes vítimas de violência;
- d) Examinar a existência, adequação e aplicação de Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) ou protocolos internos relacionados à escuta especializada, acolhimento e encaminhamento dos casos de violência infanto-juvenil;
- e) Verificar a articulação entre a delegacia e os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos (SGDCA), como Conselho Tutelar, Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Ministério Público e

Defensoria Pública, quanto à formalização de fluxos interinstitucionais de atendimento;

f) Avaliar a suficiência e a execução dos recursos orçamentários destinados às atividades finalísticas da delegacia, bem como sua compatibilidade com os programas, metas e políticas públicas de proteção à infância e adolescência.

Para definição do objetivo e escopo, foi analisada a legislação nacional e estadual referente à matéria, informações obtidas do levantamento nacional intitulado de “Infância Segura: Fiscalização Nacional contra a Violência Infantil”, dados oriundos da SSP-PI, do SIAFE, consulta a processos instaurados anteriormente nesta Corte de Contas, bem ainda, reuniões com os gestores envolvidos.

A Auditoria abrangeu a Secretaria de Segurança Pública do Piauí (SSPPI) e a Polícia Civil do Piauí (PCPI), durante os exercícios de 2024 a 2025.

Não farão parte do escopo os programas e as ações da política de enfrentamento à violência infantil relacionados à prevenção, bem como, ações de outros entes do SGDCA, além de ações de repressão e combate ao crime que estejam na competência de outras delegacias regionais, tampouco as atividades encerradas em períodos anteriores ao exercício financeiro de 2024.

1.4. METODOLOGIA E REFERÊNCIA A ISSAI (NBASP 100, ITENS 34 A 50)

Esta auditoria foi conduzida em conformidade com as Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores - ISSAI, bem como as Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público - NBASP.

As ISSAI's foram incorporadas ao ambiente institucional brasileiro através da sua tradução e adaptação à estrutura NBASP com o objetivo de assegurar um padrão metodológico aceito internacionalmente (NBASP 12/001).

As principais normas aqui aplicadas foram a ISSAI 100 – Princípios Fundamentais de Auditoria do Setor Público, a ISSAI 300 - Princípios de Auditoria Operacional e a ISSAI 400 - Princípios de Auditoria de Conformidade.

Destaca-se, contudo, que os princípios de maneira nenhuma se sobrepõem às leis, aos regulamentos ou mandatos nacionais, nem impedem as EFS de realizarem investigações, revisões ou outros trabalhos que não sejam especificamente cobertos pelas ISSAI's existentes (ISSAI 100/7).

A metodologia empregada neste trabalho pode ser dividida em duas fases: Planejamento e Execução da Auditoria.

Durante a fase de **planejamento** foram usadas várias estratégias metodológicas, entre as quais se destacam:

- a) Reuniões com representantes da Delegacia Geral de Polícia Civil e da Diretoria de Proteção às Mulheres e Grupos Vulneráveis – DPMGV;
- b) Revisão da legislação e de documentos que regulamentam a atuação dos órgãos;
- c) Revisão de trabalhos anteriores desta divisão, em especial do Levantamento TC nº 008089/2024;
- d) Análise de informações cadastradas em Sistemas Internos;

A partir dos diagnósticos realizados, foi possível a identificação e classificação das principais ameaças e fraquezas, o que subsidiou a definição dos Riscos de Auditoria e a construção das Questões de Auditoria a serem investigadas, colaborando para a definição do escopo da auditoria. Essas questões compuseram a Matriz de Planejamento, instrumento que guiou a execução do trabalho e a elaboração do relatório.

A metodologia utilizada durante a **execução** da auditoria compreendeu:

- a) Inspeção *in loco* na Delegacia de Proteção à Criança e Adolescente (DPCA) de Teresina;
- b) Inspeção *in loco* nas obras do novo prédio da DPCA de Teresina;
- c) Entrevista presencial com os delegados à frente da DPCA Teresina;
- d) Aplicação de questionários estruturados junto aos servidores da DPCA;
- a) Reunião com atores do SGDCA em Teresina, tais como: a representante do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude (CAODJI) do MPPI e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Teresina (CMDCAT);
- d) Requisição de documentos;
- g) Análise documental;
- h) Pesquisas via *internet*.

Ao final, foi produzida a Matriz de Achados, consistente em relatório preliminar e submetido aos gestores para análise e obtenção de comentários referentes aos achados de auditoria e encaminhamentos propostos (Peça 03).

Os 'Comentários do jurisdicionado' consistem, portanto, em etapa procedimental de aprimoramento da auditoria, na qual a equipe analisa os comentários enviados em face dos achados, conclusões e encaminhamentos da auditoria, no intuito de mitigar os riscos da auditoria, nos termos da NBASP 300, 29. As informações foram apresentadas em reunião de encerramento (Peça 06 – Ata reunião encerramento) e através do Ofício SSP-PI/GAB nº 3122/2025 (Peça 07).



Após a análise dos comentários, a equipe de fiscalização emite o presente Relatório Final de Auditoria, finalizando a fase de instrução.

O presente relatório é composto por 06 (seis) capítulos, sendo o primeiro dedicado à introdução, contextualização, relevância, objetivo, escopo e metodologia de trabalho. No segundo, é apresentada uma visão geral sobre a temática proposta.

No terceiro, apresentam-se os dados obtidos com a aplicação de questionários estruturados juntos aos servidores da DPCA. No quarto capítulo, constam os principais achados de auditoria relacionados a pessoal; atendimento e estrutura física. Por fim, nos capítulos cinco e seis desenvolver-se-ão a conclusão e, sucessivamente, a

proposta de encaminhamento.

2. VISÃO GERAL DA DELEGACIA DE PROTEÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (NBASP 100, ITEM 45)

2.1. O FENÔMENO DA VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

No Brasil, segundo dados do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC), entre janeiro e setembro de 2025 foram registradas 516.911 denúncias, das quais 247.385 (38,09%) referem-se à violência contra crianças e adolescentes. No mesmo período de 2024, o total de denúncias foi de 499.138, sendo 217.817 (44%) relacionadas a esse público². Comparando os dois períodos, observa-se um **AUMENTO NO NÚMERO DE DENÚNCIAS ENVOLVENDO VIOLÊNCIA INFANTOJUVENIL, EVIDENCIANDO A PERSISTÊNCIA E O AGRAVAMENTO DO PROBLEMA.**

Os dados também indicam que cada denúncia pode abranger múltiplas violações de direitos humanos, o que reforça a complexidade e a gravidade das situações relatadas.

No **ESTADO DO PIAUÍ, ENTRE JANEIRO E SETEMBRO DE 2025, FORAM REGISTRADAS 5.424 DENÚNCIAS, SENDO 2.375 REFERENTES À VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES.** Em

² Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/ondh/painel-de-dados>. Acesso em: 27/10/2025.

2024, considerando todo o ano, houve 7.200 denúncias, das quais 2.953 estavam relacionadas ao mesmo tipo de violência. Ao se comparar proporcionalmente os períodos analisados, verifica-se um **CRESCIMENTO NOS ÍNDICES DE VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO PIAUÍ**, sinalizando a necessidade de reforço das ações preventivas, de proteção e de responsabilização no âmbito estadual.

Existem diversos tipos de Violência Infantil, que podem ser cometidos isoladamente ou vinculados, são elas:

A) Violência Física (art.4º, I da lei nº 13.431/2017): caracterizada pelo uso da força física de forma intencional para causar danos ou lesões à integridade física da criança, ou saúde corporal ou que cause sofrimento físico à criança, podendo resultar em lesões visíveis ou evidentes no corpo;

B) Violência Psicológica (art.4º, II da lei nº 13.431/2017): são ações que comprometem o desenvolvimento psíquico e emocional da criança, assim como prejudicar seus relacionamentos familiares e sociais, por meio de condutas que envolvam discriminação, depreciação ou desrespeito em relação à criança ou adolescente, utilizando ameaças, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal, xingamento, ridicularização, indiferença, exploração ou intimidação sistemática (bullying), com potencial para afetar negativamente seu bem-estar psicológico e emocional;

C) Violência Sexual (art.4º, III da lei nº 13.431/2017): É a violação dos direitos sexuais, que envolva qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não, que compreenda abuso sexual, exploração sexual e tráfico de pessoas.

D) Violência Institucional (art.4º, IV da lei nº 13.431/2017): É ocasionado pela omissão das instituições responsáveis pela proteção das crianças, o que faz com que a vítima experimente um sofrimento contínuo e repetitivo, mesmo após o término da violência;

De acordo com o Decreto nº 9.603/2018, a revitimização é o "discurso ou a prática institucional que submeta crianças e adolescentes a procedimentos desnecessários, repetitivos, invasivos, que levem as vítimas ou testemunhas a reviver a situação de violência ou outras situações que gerem sofrimento, estigmatização ou exposição de sua imagem";

E) Violência Patrimonial (art.4º, V da lei nº 13.431/2017): ocorre quando há a privação ou destruição dos bens materiais pertencentes à criança, seja por parte de cuidadores, familiares ou outras pessoas em sua vida. Isso pode incluir a negação de acesso a recursos financeiros necessários para o bem-estar da criança, como alimentos,

vestuário, educação ou assistência médica, bem como a destruição deliberada de seus pertences pessoais;

F) Negligência (física, emocional e educacional) e Abandono (art. 2º, § único da lei nº 13.431/2017 e Art. 5º do ECA): É a falta de cuidado com a criança, o cuidador seja ele os genitores ou responsáveis se omitem da obrigação de cuidar da criança;

G) Exploração do trabalho Infantil: No Brasil, o trabalho é proibido para crianças, faixa que vai do zero aos 12 anos incompletos. Já para os adolescentes, a legislação proíbe qualquer trabalho a menores de 16 anos de idade, exceto na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos. Seja na condição de aprendiz ou em vínculo empregatício, é vedado ao adolescente o trabalho noturno, perigoso, insalubre ou penoso. O ECA proíbe ainda a realização de atividades profissionais em locais que possam prejudicar a formação e o desenvolvimento físico, psíquico, moral e social do jovem.

O Brasil é signatário da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e assumiu o compromisso de adotar medidas imediatas e eficazes para proibir e eliminar as piores formas de trabalho infantil.

2.2. O SISTEMA DE GARANTIAS E DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE VÍTIMA DE VIOLÊNCIA (SGDCA) E O TRABALHO EM REDE

As crianças são sujeitos de direitos e gozam de proteção integral, conforme estabelece o art. 1º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Importa dizer que **TODOS OS ÓRGÃOS QUE PRESTAM SERVIÇOS DE PROTEÇÃO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES COMPÕEM O SISTEMA DE GARANTIAS DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES (SGDCA)**. No intuito de institucionalizar e fortalecer o referido sistema, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) expediu a Resolução nº 113/2006, posteriormente alterada pela Resolução nº 117/2006.

O SISTEMA DE GARANTIAS É UM SISTEMA DE INTEGRAÇÃO ENTRE OS SISTEMAS

O SGDCA articula e integra instâncias governamentais e da sociedade civil para promover, defender e controlar a efetivação dos direitos humanos das crianças e adolescentes em todos os níveis Federal Estadual, Distrital e Municipal. Busca garantir que as crianças e adolescentes sejam tratadas conforme sua condição peculiar de desenvolvimento.

Para isso deve-se articular com todos os sistemas nacionais de operacionalização de políticas públicas, em especial na área da saúde, educação,

assistência social, trabalho, segurança pública, planejamento, orçamentária, relações exteriores e promoção da igualdade e valorização da diversidade³. Articula-se, ainda, com sistemas nacionais e internacionais de políticas públicas, buscando assistência técnico-financeira e respaldo político de agências e organismos internacionais.

A Lei nº 13.431/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.603/2018, que criou o SGDCA, estabeleceu os **PROCEDIMENTOS DA ESCUTA ESPECIALIZADA E DO DEPOIMENTO ESPECIAL COMO MÉTODOS ADEQUADOS PARA QUE CRIANÇAS E ADOLESCENTES POSSAM SER OUVIDOS SEM QUE SE CONFIGURE UMA SITUAÇÃO DE REVITIMIZAÇÃO**.

Fazem parte dessa rede representantes do poder público e da sociedade civil, como conselheiros tutelares e conselheiros de direitos da criança e do adolescente. O sistema conta, ainda, com educadores sociais, profissionais de entidades sociais, funcionários dos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) e dos Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), **SERVIDORES QUE INTEGRAM ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA (NOTADAMENTE EM SEU CARÁTER OSTENSIVO)** e membros de órgãos públicos e organizações que defendem os direitos humanos de crianças e adolescentes.

Por sua vez, se faz **NECESSÁRIO ESTABELECEER UMA INTEGRAÇÃO OPERACIONAL ENTRE A REDE DE PROTEÇÃO E A REDE DE RESPONSABILIZAÇÃO E DEFESA DE DIREITOS**, composta pelos órgãos de Segurança Pública e do Sistema de Justiça, tais como delegacias especializadas, juízes e varas especializadas, promotores de justiça e defensores públicos.

Importante destacar que os atores da segurança pública, composto por polícias ostensivas (prevenção e flagrante de situações) e investigativas (apuração da

É importante, conforme orientação do Conselho Nacional do Ministério Público, que **a Rede de proteção seja oficializada por meio de uma Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou de um Decreto do Prefeito Municipal**, definindo os componentes da rede e designando os representantes (titular e suplente) de cada órgão. Também é essencial instituir um calendário de reuniões, um regimento interno e outras medidas que assegurem seu funcionamento adequado e contínuo. (<https://primeirainfancia.org.br/wp-content/uploads/2017/08/Parametros-de-Escuta.pdf>)

³ Artigo 1º, §1º da Resolução nº 113 do CONANDA.

materialidade e autoria), realizam tanto escuta especializada como depoimento especializado, o que é diferenciado com base na finalidade do ato, que pode ser para proteção social e provimento de cuidados ou finalidade de produção de provas.

Buscando direcionar através de uma visão global do processo, o MDH, por meio da Comissão Intersetorial de Enfrentamento à Violência Sexual contra Criança e Adolescentes, lançou a publicação **PARÂMETROS DA ESCUTA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA EM 2017**⁴.

Nesse sentido, com A **FINALIDADE DE EVITAR A REVITIMIZAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA, FOI FIRMADO O PACTO DA ESCUTA PROTEGIDA**⁵, iniciativa que reuniu diversos órgãos do Poder Executivo, Poder Judiciário, Polícia Civil, Ministério Público e Defensoria Pública com vistas a garantir a adequada implementação dos novos institutos, a partir do apoio irrestrito das autoridades máximas dos órgãos e entidades envolvidos, para que o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência seja efetivamente concretizado.

Como forma de institucionalização do Fluxo Geral da Lei nº 13.431/2017 e seu Guia, os parceiros governamentais firmaram a Portaria Conjunta nº 4/2022, definindo as ações integradas junto aos órgãos responsáveis pelos serviços de atendimento à criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência com o fim de evitar a revitimização, constando suas especificações técnicas no **GUIA PARA IMPLEMENTAÇÃO DO FLUXO GERAL DA LEI Nº 13.431/2017**.

2.3. DELEGACIA DE PROTEÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

O art. 20 da Lei 13.431/2017 estabelece que o poder público poderá criar delegacias especializadas no atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência. **O ESTADO DO PIAUÍ POSSUI APENAS UMA DPCA, EM SUA CAPITAL**. Atualmente, a **ESTRUTURA DA DPCA ESTÁ VINCULADA À DIRETORIA DE PROTEÇÃO À MULHER E AOS GRUPOS VULNERÁVEIS (DPMGV)**, consoante organização definida no Decreto Estadual nº 22.223/2023.

⁴ <https://primeirainfancia.org.br/wp-content/uploads/2017/08/Parametros-de-Escuta.pdf>

⁵ <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/seus-direitos/politicas-de-justica/EJUS/pacto-da-escuta-protegida>



Figura 4 Estrutura organizacional da Polícia Civil do Piauí, com destaque para a Diretoria de Proteção à Mulher e aos Grupos Vulneráveis (Decreto nº 22.223/2023)

O art. 36, “g” do mesmo decreto limita a atuação da DPCA ao Município de Teresina. Consoante informações obtidas através do Ofício nº: 16160/2025/PC-PI/DGPC/DPMGV/DPCA, a **FORÇA DE TRABALHO DA DPCA TOTALIZA 21 SERVIDORES**, sendo 02 delegados de polícia civil, 11 oficiais investigadores, 03 assistentes sociais, 01 psicóloga e 04 servidores administrativos.

No âmbito do **LEVANTAMENTO TC Nº 008089/2024**, que mapeou o estado de todos os entes do SGDCA do Estado do Piauí, **VERIFICOU-SE UMA SÉRIE DE FRAGILIDADES DA DPCA-TERESINA**, indicando pontos para possível abordagem através de auditoria, a fim de



Figura 5 Composição de pessoal na DPCA. Fonte: Ofício nº: 16160/2025/PC-PI/DGPC/DPMGV/DPCA (Processo nº 00019.022006/2025-03)

compreender, de forma mais detalhada, o estágio atual dos recursos organizacionais desta unidade, bem como, sobre o fluxo de atendimento à criança e adolescente vítima de violência na capital.

Na época, foi informada a necessidade de ampliação da equipe, com a contratação de psicólogos, bem como reforço da qualificação de seus membros, deficiências na estrutura física e de normativos específicos para organizar o fluxo de atuação dos entes do SGDCA em Teresina-PI.

3. QUESTIONÁRIO APLICADO AOS SERVIDORES

Entre os instrumentos de coleta de dados para instrução da presente auditoria, a DFPP3 realizou pesquisa por meio de questionário aplicado presencialmente com os profissionais da DPCA, cuja estrutura consta no apêndice desde relatório.

O questionário foi preenchido quando da inspeção *in loco* na DPCA Teresina, 29/08/2025. Foram obtidas 09 respostas, abrangendo todos os servidores da unidade presentes no momento da inspeção, à exceção dos delegados à frente da unidade, que responderam questionário estruturado no formato de entrevista (Peça 03, fls. 36-40).

Os dados coletados foram analisados, permitindo extrair evidências para dar suporte aos achados de auditoria, notadamente no que diz respeito à distribuição das atividades, qualificação e capacitação e ambiente de trabalho. Dentre os respondentes, 05 pertenciam à carreira policial e 04 atuam em outras áreas, pertencem aos quadros da DPCA em média a cerca de 2,7 anos.

Questionados sobre a qualidade dos serviços que entregam à sociedade, todos os respondentes indicaram a nota 5, que corresponde ao valor máximo. A nota média atribuída ao ambiente de trabalho foi de 4,3 e motivação para trabalhar ficou em 4,7, o que se situa próximo do valor máximo, sendo considerada uma avaliação positiva das condições laborais:



Figura 6 Avaliação dos profissionais da DPCA quanto aos serviços prestados à sociedade, ambiente de trabalho e motivação para trabalhar.



Figura 7 Avaliação dos profissionais da DPCA quanto aos pontos negativos e positivos da DPCA

Solicitados a indicar os pontos negativos e positivos da DPCA, todos os profissionais informaram que a **ESTRUTURA FÍSICA É UM PONTO NEGATIVO**, ao tempo que destacaram que o **RELACIONAMENTO COM OS COLEGAS É O FATOR**

POSITIVO COM MAIS DESTAQUE.

Por fim, sobre a realização de capacitação 80% dos profissionais da carreira indicaram que realizaram curso recente sobre abordagem humanizada. Por outro lado, NÃO HOUVE REGISTRO DE CAPACITAÇÃO SOBRE APLICAÇÃO DA LEI Nº 14.344/2022 (Lei Henry Borel) e APENAS 20% POSSUEM TREINAMENTO SOBRE ESCUTA ESPECIALIZADA E DEPOIMENTO ESPECIAL.

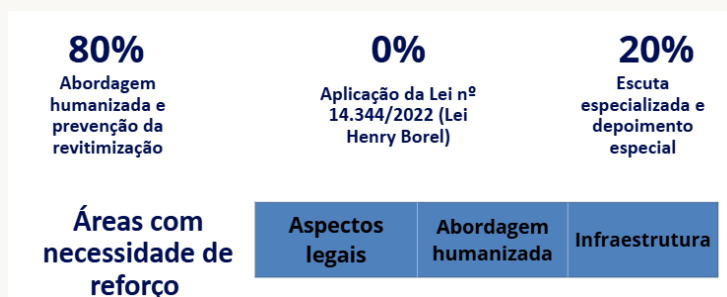


Figura 8 Avaliação dos profissionais da DPCA quanto a capacitação

4. PRINCIPAIS ACHADOS DE AUDITORIA (NBASP 100/51, 400/58, 140, ITEM 49 E NBASP 100/51, 400/59 E 4000/205)

4.1. FRAGILIDADE NA GOVERNANÇA DE PESSOAL

4.1.1. INSUFICIÊNCIA DE PESSOAL

Devido à insuficiência de efetivo policial na Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente de Teresina, em desacordo com os parâmetros previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei nº 13.431/2017 e na Lei nº 14.344/2022, verificou-se que a unidade conta com número reduzido de delegados e investigadores para atender à crescente demanda de ocorrências envolvendo crianças e adolescentes vítimas de violência, impossibilitando a formação do quantitativo mínimo de equipes necessárias para investigações externas e realização do depoimento especial, o que tem ocasionado sobrecarga de trabalho dos servidores, atraso nas diligências, prejuízo à celeridade investigativa e risco de revitimização do público atendido, impactando no atendimento prioritário, integral e especializado previsto na legislação e comprometendo a efetividade da persecução penal e da proteção dos direitos de crianças e adolescentes em situação de violência.

Em atendimento à solicitação desta equipe de auditoria, a SSP informou, através do Ofício nº 2400/2025, um expressivo volume de crimes com vítimas menores de 18 anos registradas na cidade de Teresina, totalizando **2.853 OCORRÊNCIAS CRIMINAIS EM 2024**. Por outro lado, a PCPI informou, via Processo SEI nº. 00019.022006/2025-03, que atualmente **OS QUADROS DA DPCA CONTAM COM 02 DELEGADOS DE POLÍCIA E 11 OFICIAIS INVESTIGADORES PARA FAZER FRENTE A TODA DEMANDA DA CAPITAL**.

Conforme apurado em inspeção junto à DPCA, **PARA AS INVESTIGAÇÕES EXTERNAS EM TODA A CAPITAL, EXISTE APENAS UMA EQUIPE COMPOSTA POR TRÊS POLICIAIS**, número manifestamente insuficiente frente à demanda crescente, o que vem ocasionando **SOBRECARGA DE TRABALHO PARA OS SERVIDORES ATUALMENTE LOTADOS NA DPCA**, prejudicando a execução das diligências externas e investigações em tempo razoável (Peça 03, fls. 22-34 – Relatório de Inspeção da atual DPCA).

De igual modo, em questionário aplicado junto aos servidores da unidade, **O BAIXO EFETIVO DE PESSOAL ESTÁ ENTRE OS MAIORES PONTOS NEGATIVOS DA INSTITUIÇÃO** (Peça 03, fl. 35 – Compilação dos dados do questionário).

Segundo relatos colhidos, **SERIAM NECESSÁRIAS, PELO MENOS, TRÊS EQUIPES PARA INVESTIGAÇÕES EXTERNAS**, cada qual composta por dois policiais, para permitir atuação

simultânea em diferentes zonas da capital, assegurando maior celeridade e cobertura nas diligências. Ademais, há necessidade de **DESTACAR, PELO MENOS, 02 POLICIAIS PARA O DEPOIMENTO ESPECIAL**, o qual possui uma ritualística específica, delineada pela Lei n 13.431/2017 e regulamentação posterior, requerendo uma capacitação específica (Peça 03, fls. 36-40 – Extrato entrevista delegados).

Ademais, considerando a população e extensão da capital, entende-se que designar apenas 02 delegados de polícia para titularizar as investigações sobre os crimes que vitimizam as crianças e os adolescentes em toda a Capital revela-se um quantitativo subdimensionado. A título de exemplo, existem 05 delegacias para mulher em Teresina.

A análise indica, destarte, a **NECESSIDADE DE REFORÇO IMEDIATO DE PROFISSIONAIS DA CARREIRA POLICIAL NA DPCA**, a fim de permitir um trabalho investigativo mais ágil, com qualidade e atendimento humanizado, atendendo aos rigores da legislação de regência.

Comentários da PCPI:

Em reunião de encerramento da Auditoria ocorrido em 14 de outubro de 2025 para a apresentação de comentários sobre os trabalhos, a PCPI apresentou os seguintes comentários (Peça 06):

“O efetivo da Polícia Civil é, de fato, limitado. Entretanto, recentemente, a DPCA Teresina recebeu o reforço de mais dois servidores: um oficial investigador e um para as funções administrativas. Pontuou, também, que existe um edital de concurso público em andamento, visando a contratação de mais servidores (tanto oficiais investigadores e delegados de polícia). Informou que, por volta do final do ano de 2026, os futuros servidores serão lotados nas unidades”.

Comentário da SSP

Através do Ofício nº 3122/2025/SSP-PI/GAB (Peça 07), o gestor, quanto a este achado, aduziu que aguardaria a emissão do Relatório Final para as devidas manifestações e adoção das eventuais medidas cabíveis.

Análise técnica:

As informações trazidas pela PCPI corroboram com as informações levantadas pela equipe durante a execução dos trabalhos da auditoria, estando os encaminhamentos apresentados em consonância com as recomendações postas por esta equipe de auditoria e poderão ser acompanhados em futuro processo de monitoramento.

Em relação à SSP e PCPI, recomenda-se:

- a) A elaboração e a implementação de plano de recomposição e fortalecimento do efetivo da DPCA, notadamente da carreira policial, viabilizando o funcionamento

de três equipes externas de policiais para investigação, cada qual composta no mínimo por dois agentes, de modo a assegurar a execução simultânea de diligências externas em diferentes áreas da capital, conforme exigência operacional decorrente do art. 22 da Lei nº 13.431/2017;

- b) Estude a possibilidade de ampliar o quadro de delegados para a DPCA/Teresina, a fim de garantir a adequada supervisão dos procedimentos investigativos e o cumprimento do princípio da prioridade absoluta no atendimento à criança, estabelecido no art. 227 da Constituição Federal;
- c) A realização de estudo técnico de dimensionamento de pessoal, considerando a demanda atual e projetada de ocorrências da DPCA, como forma de embasar futuras decisões de lotação e reposição de servidores.

Benefícios esperados:

- ✓ Garantir o atendimento prioritário, integral e especializado às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência pelos órgãos de segurança de forma contínua e ininterrupta;
- ✓ Ampliação da capacidade de atendimento e investigações e redução do tempo de resposta às ocorrências.

4.1.2. CAPACITAÇÃO EM DEPOIMENTO ESPECIAL INSUFICIENTE

Devido à ausência de policiais designados exclusivamente e capacitados para a realização do depoimento especial na DPCA de Teresina, em desconformidade com o art. 12 da Lei nº 13.431/2017, verificou-se que os oficiais investigadores lotados na unidade não receberam treinamento específico sobre escuta especializada e depoimento especial, nem foram formalmente destacados para essa atividade, o que levou à adoção de procedimentos inadequados e risco de desqualificação dos atos produzidos, prejudicando seu valor probatório e aumentando a possibilidade de revitimização das crianças e adolescentes atendidos, impactando na efetividade da política pública de proteção especializada e na responsabilização dos agressores.

Conforme constatado em questionário aplicado, **OS OFICIAIS INVESTIGADORES LOTADOS NA DPCA NÃO RECEBERAM TREINAMENTO SOBRE A ESCUTA ESPECIALIZADA E O DEPOIMENTO ESPECIAL NOS TERMOS DA LEI Nº 13431/2017 (Peça 03, fl.35).**

A ausência de policiais com a capacitação necessária e, bem como, a não designação exclusiva para a realização do depoimento especial prejudica a adoção dos procedimentos postos pela legislação de regência, implicando em riscos até de

desqualificação dos atos produzidos, que mais se assemelham a uma escuta especializada, prejudicando o devido valor probatório.

A realização dos atos em condições inadequadas e sem a plena observância às diretrizes legais **COMPROMETE A QUALIDADE DA COLETA DE PROVAS** e, por consequência, a responsabilização dos agressores e a proteção efetiva das vítimas, aumentando, ainda, o **RISCO DE REVITIMIZAÇÃO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES** atendidos pela falta de manejo adequado do procedimento, impactando na efetividade da política pública de proteção especializada.

Comentários da SSP:

Através do Ofício nº 3122/2025/SSP-PI/GAB (Peça 07), o gestor, quanto a este achado, aduziu que aguardaria a emissão do Relatório Final para as devidas manifestações e adoção das eventuais medidas cabíveis.

Comentário da PCPI:

Em reunião de encerramento da Auditoria ocorrido em 14 de outubro de 2025 para a apresentação de comentários sobre os trabalhos, a PCPI apresentou os seguintes comentários:

“Concordou com prazo para cumprimento da determinação para implementar as capacitações do depoimento pessoal e escuta especializada, podendo os 120 dias contar a partir da data desta reunião. Enfatizou que já houve treinamento sobre depoimento especial há uns 2 a 3 anos na Polícia Civil do Distrito Federal.

Já em relação à capacitação dos outros temas, esses são providenciados por demandas, devendo ser feito levantamento pelas unidades. Os participantes dos cursos devem repassar o conhecimento para as respectivas equipes.”

Análise técnica:

As informações trazidas pela PCPI corroboram com as informações levantadas pela equipe durante a execução dos trabalhos da auditoria, estando os encaminhamentos apresentados em consonância com as recomendações postas por esta equipe de auditoria e poderão ser acompanhados em futuro processo de monitoramento.

Em relação à SSP e PCPI, determina-se:

- a) A designação, no prazo de 120 dias, de oficiais investigadores especializados para a realização do depoimento especial de crianças e adolescentes na DPCA, de modo que seja mantido ao menos um servidor capacitado disponível em cada turno de funcionamento da unidade, garantindo a regularidade na realização dos

depoimentos especiais, em atendimento ao disposto no art. 12 da Lei nº 13.431/2017;

- b) A realização de capacitação, no prazo de 120 dias, sobre o depoimento especial para os policiais designados, assegurando que o procedimento seja conduzido apenas por servidores devidamente habilitados, conforme preconizado pela legislação vigente, em especial a Lei nº 13.431/2017, Lei nº 14.344/2017 e Decreto Federal nº 9603/2018.

Recomenda-se à PCPI:

- c) Elabore e adote mecanismo de monitoramento periódico da execução dos depoimentos especiais, com relatórios quantitativos e qualitativos que permitam avaliar a efetividade e adequação do atendimento;
- d) Implemente programa contínuo de capacitação voltado para todos os policiais da DPCA, com ênfase em depoimento especial, escuta especializada e técnicas de abordagem humanizada, garantindo conformidade com as diretrizes da Lei nº 13.431/2017.

Benefícios Esperados:

- ✓ A capacitação assegura que os profissionais estejam preparados para evitar práticas inadequadas, diminuindo o risco de repetição desnecessária de relatos e de danos psicológicos adicionais às vítimas;
- ✓ Depoimentos colhidos de maneira técnica e qualificada geram provas mais consistentes e confiáveis, contribuindo para maior efetividade das investigações policiais e das decisões judiciais.

4.2. DEFICIÊNCIAS NO ATENDIMENTO

4.2.1. FUNCIONAMENTO APENAS EM HORÁRIO COMERCIAL

Devido à limitação do funcionamento da Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente de Teresina ao horário comercial, em desconformidade com os princípios de celeridade, prioridade absoluta e atendimento imediato previstos na Lei nº 13.431/2017 e na Lei nº 14.344/2022, verificou-se a inexistência de regime de plantão ou atendimento ininterrupto, inclusive à noite, fins de semana e feriados, o que levou à ausência de acolhimento especializado nos períodos de maior vulnerabilidade, quando também

ocorrem situações de violência que exigem resposta tempestiva, impactando na proteção integral e na eficácia do atendimento às vítimas e testemunhas infanto-juvenis.

A Lei 13.431/2017 enumera, dentre as diretrizes para as ações dos órgãos do SGDCA para atendimento integral da criança e adolescente, a celeridade do atendimento, que deve ser realizado “tão logo quanto possível” à revelação da violência. Demais disso, a Lei nº 14.344/2023, enuncia que o atendimento da autoridade policial ocorra de forma imediata, consoante art. 11.

Neste sentido, **O ATENDIMENTO EM TAIS CIRCUNSTÂNCIAS DEMANDA A MANUTENÇÃO DA DELEGACIA ESPECIALIZADA EM FUNCIONAMENTO ININTERRUPTO**, dada as particularidades do atendimento de crianças e adolescentes, que precisam proteção prioritária e especializada. O atendimento ininterrupto, inclusive em feriados e finais de semana, coaduna-se com toda a sistemática estabelecida pela legislação de referência, possibilitando o cumprimento ágil dos procedimentos fixados para a autoridade policial, consoante delineado no Pacto Nacional da Escuta Protegida.

Neste sentido, verificou-se que a atual DPCA funciona somente de segunda à sexta, nos turnos da manhã e tarde. Essa situação compromete a segurança e o acolhimento das crianças e adolescentes vítimas de violência, especialmente nos momentos mais críticos, quando a necessidade de atendimento imediato é essencial para evitar agravamentos da violência sofrida.

Comentários da SSP:

Através do Ofício nº 3122/2025/SSP-PI/GAB (Peça 07), o gestor, quanto a este achado, aduziu que aguardaria a emissão do Relatório Final para as devidas manifestações e adoção das eventuais medidas cabíveis.

Comentário da PCPI:

Em reunião de encerramento da Auditoria ocorrido em 14 de outubro de 2025 para a apresentação de comentários sobre os trabalhos, a PCPI apresentou os seguintes comentários (Peça 06):

Informou que a Central de Flagrantes de gênero atende os meninos em situação de violência nos horários que a DPCA/Teresina não funciona. Já as meninas vítimas de violência são atendidas na Casa da Mulher Brasileira. Pontuou que não tem como ofertar atendimento 24 h na DPCA, por falta de efetivo policial. Informou, ainda, que existe processo SEI tramitando na SEAD, solicitando o pagamento de hora noturna às

profissionais da equipe multidisciplinar lotadas na Central de Flagrante de Gênero, para que possam ser escaladas nos plantões noturnos.

Análise técnica:

As informações trazidas pela PCPI corroboram com as informações levantadas pela equipe durante a execução dos trabalhos da auditoria, estando os encaminhamentos apresentados em consonância com as recomendações postas por esta equipe de auditoria e poderão ser acompanhados em futuro processo de monitoramento.

Diante do exposto, recomenda-se à PC-PI:

- a) Realização de estudos para avaliar a possibilidade de implantar de forma permanente, regime de plantão 24 horas na Delegacia Especializada de Atendimento à Criança e Adolescente (DPCA), assegurando atendimento ininterrupto e especializado às vítimas. Alternativamente, viabilizar o atendimento especializado na Central de Flagrante, mediante a designação exclusiva de profissionais capacitados para esse fim, garantindo resposta qualificada, humanizada e tempestiva, atendendo às diretrizes postas no art. 14, V, Lei nº 13.341/2017 e art. 11 da Lei 13.344/2022, além do Pacto Nacional da Escuta Protegida.

Benefícios esperados:

- ✓ Garantir o atendimento prioritário, integral e especializado às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência pelos órgãos de segurança de forma contínua e ininterrupta.

4.2.2. AUSÊNCIA DE POP ESPECÍFICO PARA ORIENTAR FLUXO DE ATENDIMENTO

Devido à ausência de Procedimento Operacional Padrão (POP) específico na DPCA de Teresina para orientar o fluxo de atendimento de crianças e adolescentes em situação de violência, especialmente quanto à realização do depoimento especial, em desacordo com a Lei nº 13.431/2017, Lei nº 14.344/2022 e Decreto nº 9.603/2018, verificou-se que os procedimentos adotados se baseiam em fluxos gerais e práticas informais, sem normativo interno próprio que regulamente os trâmites e encaminhamentos, o que levou à ausência

de garantia de padronização no acolhimento e risco de ocorrência de violência institucional (revitimização), impactando na proteção integral das vítimas, na segurança jurídica das ações e na efetividade do atendimento especializado previsto na legislação

O atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência pela autoridade policial tem regramento geral delineado na Lei nº 13431/2017 e Lei nº 14.344/2022. Essas legislações, entre outros pontos, estabelecem regras para a realização do depoimento especial, além dos encaminhamentos necessários a serem adotados em cada setor da unidade policial.

No caso específico das crianças e adolescentes, a **NÃO OBSERVÂNCIA DOS PROCEDIMENTOS NA LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA PODE CONFIGURAR, EM TESE, “VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL”**, conforme definição contida no artigo 5º, inciso I, do Decreto nº 9.603/2018 e no art. 4º, inciso IV, da Lei nº 13.431/2017.

Desse modo, para que tais medidas tenham um fluxo padronizado e sejam adequadamente seguidas considerando a realidade local, é **NECESSÁRIA A FIXAÇÃO DE PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO (POP) DETALHANDO O TRÂMITE A SER SEGUIDO**, garantindo um fluxo padronizado, eficiente e dinâmico.

A título de exemplo, no âmbito da Auditoria TC nº 000934/2025, conduzida por esta divisão técnica no primeiro trimestre desse ano, observou-se a elaboração de POP para atendimento de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, bem como vítimas de crimes contra a dignidade sexual, sob a perspectiva de gênero, nas Delegacias de Polícia e Centrais de Flagrantes do Estado do Piauí, através da Portaria Normativa nº 44/2022/PC-PI.

Em questionamento sobre a existência dos normativos internos para o fluxo operacional para condução das ocorrências de violência contra crianças e adolescentes, a DPCA informou, via Processo SEI nº 00019.022006/2025-03, que não há um normativo interno formalizado, mas que adota os parâmetros legais e as diretrizes definidas pela DG-PCPI e pela Diretoria de Proteção à Mulher e aos Grupos Vulneráveis (DPMGV), desde a confecção do boletim de ocorrência, atendimento ao público até a conclusão da investigação (Peça 08). Ressaltou, ainda, que a escuta especializada e o depoimento especial seguem as diretrizes da legislação vigente.

Em complemento a informação acima, quando da realização de inspeção por esta equipe de auditoria junto à DPCA, foi informada o encaminhamento de sugestão de fluxo à Diretoria de Avaliação de Riscos, para fins de constituição de um POP.

A existência de um POP específico para o atendimento à criança e ao adolescente permitirá a adoção de atendimento padronizado, conforme as determinações aplicáveis à matéria, com a devida adequação à realidade local e à estrutura existente na DPCA. De todo modo, considerando que esta equipe de auditoria não teve acesso ao referido documento, não é possível nessa oportunidade verificar a satisfação dos requisitos de atendimentos postos pela legislação vigente, situação esta que pode ser esclarecida em sede de comentários.

Comentários da SSP:

Através do Ofício nº 3122/2025/SSP-PI/GAB, o gestor, quanto a este achado, aduziu que aguardaria a emissão do Relatório Final para as devidas manifestações e adoção das eventuais medidas cabíveis (Peça 07).

Comentário da PCPI:

Em reunião de encerramento da Auditoria ocorrido em 14 de outubro de 2025 para a apresentação de comentários sobre os trabalhos, a PCPI apresentou comentários concordando com o prazo definido para cumprimento da determinação. Aduziu, ainda, o esforço para redigir protocolos que adequem tanto à realidade da capital, como do interior do Estado (Peça 06).

Análise técnica:

As informações trazidas pela PCPI corroboram com as informações levantadas pela equipe durante a execução dos trabalhos da auditoria, estando os encaminhamentos apresentados em consonância com as recomendações postas por esta equipe de auditoria e poderão ser acompanhados em futuro processo de monitoramento.

Encaminhamentos sobre o tópico para a PC-PI:

Determinar à PC-PI:

- a) A fixação, no prazo de 60 (sessenta) dias de Procedimento Operacional Padrão (POP), detalhando o trâmite a ser seguido quando do atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência pelas estruturas da polícia civil no Município de Teresina, incluindo a DPCA, em especial contemplando a realização de depoimento especial e encaminhamentos a serem observados

internamente e perante a rede de proteção em âmbito municipal, observando a legislação de referência, notadamente o Decreto nº 9.603/2018, Lei nº 13.431/2017 e Lei nº 13344/2022.

A implementação dessas propostas trará diversos benefícios, tais como:

- ✓ A garantia da adoção de procedimentos padronizados, eficientes e que harmonizem a necessidade de instrução dos inquéritos policiais com o atendimento acolhedor e sem revitimização das crianças e adolescentes em situação de violência.

4.2.3. PARCERIAS INSTITUCIONAIS NÃO FORMALIZADAS

Devido à ausência de formalização de parcerias interinstitucionais e a não participação da DPCA/DPMGV nas instâncias colegiadas municipais da rede de proteção, em descumprimento ao art. 14 da Lei nº 13.431/2017, art. 13 da Lei nº 14.344/2022 e art. 9º do Decreto nº 9.603/2018, verificou-se que o fluxo de atendimento da unidade com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos ocorre de maneira informal e desarticulada, sem integração com protocolos municipais de atendimento, o que levou à inexistência de um fluxo padronizado, eficiente e integrado com a rede local, comprometendo a coordenação das ações e o compartilhamento de informações, impactando na efetividade da proteção integral das vítimas, no risco de revitimização e na fragmentação das respostas institucionais.

A Lei nº 13.431/2017, em especial o art. 14, aduz à necessidade de adoção de ações articuladas para a atuação da “rede de proteção”, incluindo os órgãos da segurança pública, como delegacias especializadas e institutos de perícia. Essa integração é essencial para garantir respostas céleres, qualificadas e centradas no interesse superior da criança e do adolescente.

Neste sentido, o art. 9º do Decreto nº 9603/2018 fixa a necessidade de definição de fluxo de atendimento pelo comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

No mesmo sentido, o art. 13 da Lei nº 13.344/2022 prevê encaminhamentos necessários a serem estabelecidos quando do atendimento pela autoridade policial, entre eles, o encaminhamento ao atendimento de saúde e pericial, ao Conselho Tutelar, comunicação ao MP e à justiça e o fornecimento de transporte à vítima para serviços de acolhimento.

Destarte, **A FIXAÇÃO DE PROTOCOLOS INTERINSTITUCIONAIS DA REDE MUNICIPAL REVELA-SE NECESSÁRIA A FIM DE APONTAR AS INSTITUIÇÕES E OS CANAIS DISPONÍVEIS NA CAPITAL.** Por meio desse documento, fixam-se, de forma clara e objetiva, as atribuições de cada um, as

formas de comunicação da rede, bem como a afetação de recursos humanos e materiais, com o fito de que o **ATENDIMENTO OCORRA DE MANEIRA OTIMIZADA, EVITANDO SOBREPOSIÇÃO DE ESFORÇOS, RESPOSTAS FRAGMENTADAS OU OMISSÕES NO ATENDIMENTO.**

A não integração de todos os atores da rede, conforme definida na Lei 13.431/2017, prejudica a efetividade da proteção integral preconizada pelo ECA, dificulta o fluxo de encaminhamentos e o compartilhamento de informações essenciais à atuação resolutiva dos órgãos envolvidos, além de aumentar o risco de revitimização das crianças e adolescentes ao submeterem-se a múltiplos atendimentos descoordenados.

Em sede de inspeção na DPCA, esta equipe, em reunião com os delegados à frente da unidade, obtiveram a informação de que existe um bom contato com órgãos da rede de proteção, notadamente, o Ministério Público e o Conselho Tutelar. Entretanto, embora a comunicação ocorra de forma dinâmica, **NÃO SE APUROU A EXISTÊNCIA DE FLUXOS INTERINSTITUCIONAIS DEFINIDOS E INTEGRADOS AOS POPS INTERNOS** para garantir e padronizar o atendimento articulado e tempestivo às vítimas.

Neste sentido, em reunião com representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Teresina – CMDCAT, em 22/09/2025, esta equipe de auditoria verificou que houve a instituição do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência em Teresina, através da Resolução CMDCAT nº 05/2024 (Peça 04).

O sobredito órgão é composto no momento dos seguintes representantes: CMDCAT, Fundação Municipal de Saúde (FMS), Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC), Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas (SEMCASPI) e Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – Fórum DCA, além de representante de conselhos tutelares da capital.

O referido colegiado informou que já está em **FASE FINAL DE ELABORAÇÃO O PROTOCOLO E FLUXO DE ATENDIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES**, com ênfase na escuta especializada, consoante Resolução nº 20/2025, sem que houvesse a participação dos órgãos de segurança (Peça 05).

Neste sentido, **NECESSÁRIO QUE OS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA, EM ESPECIAL, A DPMGV EM CONJUNTO COM A DPCA, ANALISEM O FLUXOGRAMA ESTABELECIDO, EM ESPECIAL NOS PONTOS QUE ENVOLVEM O ATENDIMENTO DA AUTORIDADE POLICIAL E DOS SERVIÇOS PERICIAIS**, a fim de que possam verificar a adequação e a possibilidades de integração à sobredita rede.

Comentários da SSP:

Através do Ofício nº 3122/2025/SSP-PI/GAB, o gestor, quanto a este achado, aduziu que aguardaria a emissão do Relatório Final para as devidas manifestações e adoção das eventuais medidas cabíveis (Peça 07).

Comentário da PCPI:

Sobre esse ponto em específico, não houve comentário adicional de PCPI.

Análise técnica:

Diante da ausência de manifestação sobre o tema, mantêm-se os encaminhamentos anteriormente propostos, não havendo elementos novos que justifiquem alteração nas conclusões ou recomendações já apresentadas.

Encaminhamentos sobre o tópico para a PC-PI

Recomendar à PC-PI:

- a) Participação efetiva, através da DPMGV, nas instâncias deliberativas no âmbito da rede de proteção da criança e do adolescente no Município de Teresina, notadamente do comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, nos termos do art. 14, Lei 13.431/2017, art. 13 da Lei nº 13.344/2022 e art. art. 9º do Decreto nº 9603/2018;
- b) Análise do fluxograma estabelecido no Protocolo de Atendimento da Rede de Proteção para Crianças e Adolescentes, em especial nos pontos que envolvem o atendimento da autoridade policial e dos serviços periciais, a fim de que possam verificar a adequação e possibilidades de integração à sobredita rede;
- c) Implementar uma estratégia de comunicação para a distribuição de materiais informativos sobre a rede de atendimento existente na Capital, para distribuição na DPCA, a fim de garantir que as crianças e adolescentes vítimas de violência tenham acesso facilitado às informações sobre seus direitos e os serviços disponíveis.

Benefícios esperados:

- ✓ Garantir a articulação contínua e coordenada dos entes do SGDCA da capital, com a efetiva participação dos órgãos de segurança nas instâncias deliberativas para composição da estrutura e do fluxo de proteção à criança e adolescente no Município de Teresina;
- ✓ Garantir respostas céleres, qualificadas e centradas na proteção integral da criança e adolescente, evitando respostas fragmentadas, duplicidade de ações ou omissões no atendimento.

4.3. ESTRUTURA ATUAL INADEQUADA E NOVA ESTRUTURA DA DPCA SEM PREVISÃO DE INTEGRAÇÃO COM OS DEMAIS SERVIÇOS DA REDE DE PROTEÇÃO

Devido à inadequação da estrutura física atual da Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente de Teresina e à ausência de previsão de integração da nova sede com os demais serviços da rede de proteção, em desacordo com os artigos 10 e 16 da Lei nº 13.431/2017, verificou-se que o espaço atual é insuficiente, apresenta problemas de conservação, segurança e acessibilidade, enquanto a nova unidade, ainda em fase de obras, foi instalada em imóvel originalmente residencial, sem conclusão das adaptações e sem previsão de funcionamento efetivo ou articulação com os demais órgãos do SGDCA, o que levou à manutenção de atendimentos em ambiente inadequado e à não implementação de modelo interinstitucional preconizado em lei, impactando negativamente na qualidade do acolhimento, na proteção integral das vítimas e na prevenção à revitimização.

O art 10. da Lei 13.431/2017 prevê que o depoimento especial deve ocorrer em local “apropriado e acolhedor, com infraestrutura e espaço físico que garantam a privacidade da criança ou do adolescente vítima ou testemunha de violência”.

Em seguida, a mesma norma traz, em seu art. 16, a possibilidade de criação de espaços para atendimento integral e interinstitucional às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, incluindo delegacias especializadas, serviços de saúde, perícia médico-legal, serviços socioassistenciais, varas especializadas, Ministério Público e Defensoria Pública, dentre outros.

A finalidade é criar o ambiente propício ao cumprimento da diretriz de prover um atendimento ágil, integrado, eficiente e, acima de tudo, evitando que a criança ou adolescente passe por múltiplos atendimentos e entrevistas, o que poderia causar revitimização e agravar seu trauma.

No âmbito do levantamento sobre a situação do SGDCA no Piauí, TC nº 008089/2024, **VERIFICOU-SE QUE A ESTRUTURA ATUAL DA DPCA ERA INADEQUADA PARA PROVER UM ATENDIMENTO HUMANIZADO E EFICIENTE.** Em nova inspeção, por oportunidade de instrução da presente auditoria, observou-se que os problemas estruturais permanecem: a DPCA funciona em espaço físico reduzido diante das demandas da unidade, com espaços limitados e com problemas na manutenção, inviabilizando um ambiente de trabalho saudável para os servidores.

Do ponto de vista estrutural e de segurança, observou-se, ainda, que a unidade não possui saída de emergência, tampouco conta com câmeras de vigilância interna ou detectores de metal, fatores que **COMPROMETEM A SEGURANÇA DE SERVIDORES, USUÁRIOS E**

DAS PRÓPRIAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES ATENDIDOS. Outros detalhes da inspeção estão circunstanciados no Relatório de Inspeção em anexo (Peça 01).



Figura 9 - Fachada frontal da DPCA atual: acessibilidade limitada



Figura 10 - Corredor de espera dos agendamentos: teto necessitando de reparos

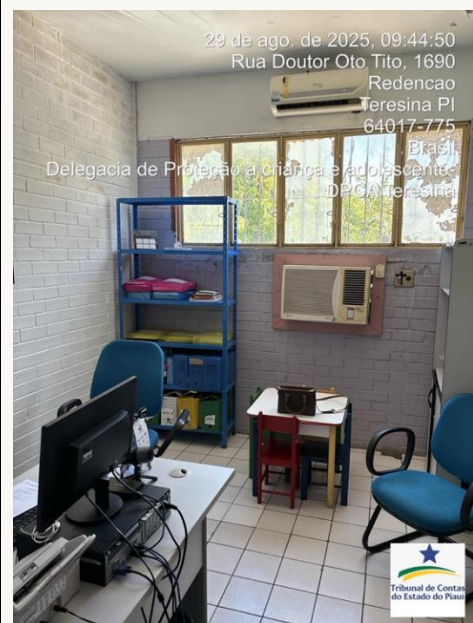


Figura 11 - Sala escuta especializada/depoimento especial



Figura 12 - sala para acomodação das crianças aguardando atendimento

Por outro lado, a equipe foi informada do **ANDAMENTO JÁ AVANÇADO DAS OBRAS PARA MUDANÇA DAS INSTALAÇÕES DA DPCA PARA OUTRO LOCAL, NO BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO**. Sendo assim, realizou visita, em 20/08/2025, junto à equipe de engenharia da SSP, para verificar a adequação das novas instalações. Naquela oportunidade, **FOI INFORMADO QUE A OBRA OCORRE EM IMÓVEL LOCADO**, de uso originalmente residencial.

O imóvel, de propriedade da empresa **FLC SOCIEDADE IMOBILIÁRIA LTDA.**, foi locado pela Secretaria de Segurança Pública do Piauí mediante o **CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 064/2024** (Peça 03, fls. 45-50), firmado em decorrência do processo de inexigibilidade de licitação (Processo SEI nº 00019.010573/2024-28).

O contrato de locação, com vigência de 48 meses, teve início em agosto de 2024, estabelecendo desembolsos mensais no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), o que perfaz um montante global de R\$ 720.000,00. Entre as cláusulas previstas, **CONSTA QUE A OBRIGAÇÃO DE ENTREGA DO BEM PELO LOCADOR EM CONDIÇÕES DE PRONTA UTILIZAÇÃO**, conforme segue:

2.	CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES
2.1.	São obrigações do (a) LOCADOR (a): a) entregar o imóvel, objeto deste contrato, limpo e em estado de servir ao uso a que se destina;

Figura 13 - Excerto do Contrato Nº 64/2024 para locação do imóvel onde funcionará a nova DPCA

Contudo, uma vez que o imóvel originalmente foi pensado para uso residencial, não haveria condições de utilização para a finalidade de abrigar uma delegacia de polícia sem as devidas alterações. Nesse sentido, **FORAM INICIADAS AS OBRAS APENAS EM MAIO/2025, PORTANTO, 09 MESES APÓS A LOCAÇÃO**, o que resulta em **POSSÍVEL PREJUÍZO AO ERÁRIO, CONSISTENTE NO PAGAMENTO DE ALUGUÉIS PARA MANTER IMÓVEL FECHADO E SEM USO**.

No momento da inspeção, **A EQUIPE DE AUDITORIA NÃO LOCALIZOU PLACA COM IDENTIFICAÇÃO DA OBRA**, detalhando valor, cronograma, responsável técnico, empresa contratada, entre outros itens obrigatórios. A equipe de engenharia da SSP presente no momento apenas informou que **AS OBRAS ESTARIAM SENDO CUSTEADAS COM RECURSOS DA SECRETARIA, ATRAVÉS DE CONTRATO DE MANUTENÇÃO PREDIAL (PEÇA 03, FLS. 51-55)**.

Foram solicitadas informações sobre o sobredito contrato através do Requerimento DFPP3 nº 15/2025, porém, até o encerramento da instrução desse relatório, essas informações não chegaram à equipe de auditoria.

Configurada desta forma, a situação evidencia o **DESCUMPRIMENTO DA CLÁUSULA CONTRATUAL, CONSISTENTE NA NÃO ENTREGA DO IMÓVEL, PELO LOCADOR, EM CONDIÇÕES DE USO PARA ABRIGAR A DPCA**. ALÉM DISSO, REVELA A **POSSÍVEL ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÃO FINANCEIRA INDEVIDA POR PARTE DO ESTADO, NO SENTIDO DE CUSTEAR A REFORMA DE IMÓVEL PARTICULAR**.

Quanto à adequação das instalações, verificou-se que **O ESPAÇO É MAIS AMPLO**, contemplando: 02 entradas, que permitem fluxo alternativo, recepção geral e outra menor, destinada às crianças; 03 salas para gabinetes de delegado; salas de investigação/cartório para abrigar as equipes de apoio; 02 salas para possibilitar a realização de depoimento especial simultâneo; sala para atendimento psicossocial; banheiros, incluindo o banheiro com adaptação para uso infantil; além de área anexa prevista para o funcionamento de área de apoio aos servidores (Peça 07: Relatório de Inspeção nas Obras da Nova DPCA).

Posteriormente, a equipe realizou inspeção complementar, a fim de verificar a conclusão da obra, tendo verificado que **PERMANECE INCONCLUSA, EMBORA EM ESTADO MAIS ADIANTADO**. Abaixo, alguns registros colhidos em 24/09/2025:



Figura 14 - Fachada frontal da nova DPCA



Figura 15 - Recepção da nova DPCA



Figura 16- Novos espaços mais amplos que o da DPCA atual



Figura 17 - Corredor de acesso à sala de depoimentos especiais

Os novos espaços, de fato, mostram-se mais amplos e aparentam atender às demandas apresentadas pela equipe responsável pela DPCA. Contudo, **AS OBRAS AINDA NÃO FORAM CONCLUÍDAS E NÃO HÁ INFORMAÇÕES SOBRE A AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E DA INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA AO EFETIVO INÍCIO DO FUNCIONAMENTO.**

Considerando a situação precária da atual DPCA, já evidenciada em fiscalizações anteriores e confirmada na presente auditoria, a qual inviabiliza o atendimento adequado nos termos do art 10 da Lei nº 13.431/2017, fazem-se necessários **MAIORES ESCLARECIMENTOS POR PARTE DA SSP E DA PCPI, ACERCA DO CRONOGRAMA DE FINALIZAÇÃO DAS OBRAS E DO EFETIVO FUNCIONAMENTO DA DPCA EM NOVA SEDE, BEM COMO SOBRE A SITUAÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 64/2024, NOTADAMENTE QUANTO AO CUMPRIMENTO DA CLÁUSULA 2.1, “A”.**

Ademais, ressalte-se que **A LOCALIZAÇÃO DO NOVO PRÉDIO NÃO PERMITE PRONTA INTEGRAÇÃO COM OUTROS SERVIÇOS DA REDE.** Embora o local seja no mesmo bairro da nova Maternidade Evangelina Rosa, e, portanto, do serviço pericial do SAMVVIS, permanecerá a necessidade de transporte de eventual usuária dos serviços entre um local e outro, tanto por razões de segurança, como pela necessidade de ofertar privacidade à criança/adolescente:



Comentário da PCPI:

Em reunião de encerramento da Auditoria ocorrido em 14 de outubro de 2025 para a apresentação de comentários sobre os trabalhos, a PCPI apresentou os seguintes comentários (Peça 06):

Estão em andamento tratativas para a criação do Centro de Referência no Atendimento Infantojuvenil (CRAI). Foram discutidas possibilidades de implantação de uma estrutura compartilhada entre diversos órgãos, voltada ao atendimento de crianças e adolescentes. Solicitou-se, ainda, que o TCE oficie o GACEP, a fim de que seja apresentado o acordo referente à criação e funcionamento do CRAI.

Informou, ainda, que a reforma do imóvel locado para abrigar a nova sede da DPCA/Teresina possui previsão de entrega para o dia 24 de outubro. Mencionou, também, a possibilidade de celebração de aditivo contratual referente ao fornecimento de mobília para o local.

Análise técnica:

Após a análise dos comentários apresentados pelos gestores e das informações complementares obtidas em reunião de encerramento, a equipe de auditoria mantém integralmente o posicionamento anteriormente adotado quanto ao achado referente à estrutura atual inadequada da DPCA/Teresina e à ausência de previsão de integração da nova sede com os demais serviços da rede de proteção.



Figura 19 Fachada frontal da nova DPCA em visita no dia 29/10/2025, em finalização de pintura.

Em relação à previsão de entrega da nova sede da DPCA para o dia 24 de outubro de 2025, a equipe de auditoria constatou em visita ao local em 29/10/2025 que a unidade ainda não foi finalizada, embora esteja em estado próximo à finalização das instalações físicas, pendente as questões de mobiliário e demais insumos necessários ao efetivo início de funcionamento.

Ademais, permanece a constatação de que **O IMÓVEL NÃO FOI**

ENTREGUE PELO LOCADOR EM CONDIÇÕES DE USO PARA A FINALIDADE CONTRATADA (FUNCIONAMENTO DE DELEGACIA DE POLÍCIA), configurando o descumprimento da obrigação contratual por parte do locador e indicando possível ônus indevido ao Estado, diante do custeio da reforma na unidade. Ainda que os novos espaços aparentem maior amplitude e melhor adequação, as obras permanecem inconclusas, sem informações precisas sobre a

aquisição de mobiliário e sem previsão clara para o início das atividades, o que mantém o risco de continuidade dos atendimentos em instalações precárias e inadequadas.

Mantêm-se, portanto, os questionamentos da equipe de auditoria quanto à adequação do imóvel escolhido, uma vez que **A LOCALIZAÇÃO E O FORMATO DA NOVA ESTRUTURA NÃO FAVORECEM A INTEGRAÇÃO COM OUTROS SERVIÇOS DA REDE**, contrariando as diretrizes dos arts. 10 e 16 da Lei nº 13.431/2017, que preveem a atuação intersetorial e a adoção de espaços apropriados ao atendimento integrado e humanizado das vítimas.

Destaca-se, nesse sentido, o documento do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDH), intitulado *“Proteção em rede: a implantação dos Centros de Atendimento Integrado (CAI) no Brasil na perspectiva da Lei nº 13.431/2017”* (2023), que descreve fluxos e práticas de atendimento articulado, humanizado e célere às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, evitando múltiplos relatos e revitimização. Essa referência reforça a necessidade de que o Piauí adote políticas e estruturas similares, garantindo a efetividade da rede de proteção infantojuvenil.

Quanto à informação de tratativas para a **CRIAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA NO ATENDIMENTO INFANTOJUVENIL (CRAI)**, **OBSERVA-SE QUE EXISTE, DESDE 2023, UMA MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (ACT)** envolvendo Secretaria Estadual de Administração (SEAD), SSP-PI, SASC, SESAPI, Comitê Técnico de Monitoramento do Pacto pelas Crianças do Piauí, Ministério Público do Estado do Piauí (MPPI), Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (TJPI) e a Defensoria Pública do Estado do Piauí (DPE-PI) (Peça 10).

Entretanto, não há notícia sobre o andamento da proposta e qual seria o cronograma para implementação, de forma, que **HÁ NECESSIDADE DE ACOMPANHAR A IMPLEMENTAÇÃO DE UM MODELO DE ATENDIMENTO INTEGRADO**, em consonância com as diretrizes nacionais sobre o tema.

Diante de todo o exposto, mantêm-se as conclusões e encaminhamentos anteriormente propostos pela equipe de auditoria, considerando que não houve apresentação de elementos técnicos ou administrativos capazes de afastar as constatações originais. Permanecem válidas as recomendações voltadas à adequação da infraestrutura física, à observância das normas contratuais, e, sobretudo, à implementação de modelo integrado de atendimento, conforme preconiza a legislação federal.

Encaminhamentos sobre o tópico:

Determina-se à SSP:

- a) Apresentação, no prazo de 30 dias, de **CRONOGRAMA ATUALIZADO PARA ATIVAÇÃO DA NOVA SEDE DA DPCA EM TERESINA, INCLUINDO A AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E DEMAIS INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA PARA EFETIVO FUNCIONAMENTO DA NOVA**

UNIDADE, incluindo dispositivos que promovam a segurança de servidores, usuários e das próprias crianças e adolescentes atendidos, considerando a necessidade de realizar o serviço nas condições estipuladas pelo art. 10 e seguintes da Lei nº 13431/2017.

Recomenda-se à SSP e à PCPI:

- b) Dê andamento às providências necessárias, dentro de suas competências, para realização de acordo de cooperação técnica voltado à instalação **CENTRO DE REFERÊNCIA NO ATENDIMENTO INFANTOJUVENIL (CRAI) EM TERESINA**, compostos por equipes multidisciplinares especializadas, comportando estruturas que integrem os serviços de delegacias especializadas, serviços de saúde, perícia médico-legal, serviços socioassistenciais, varas especializadas, Ministério Público e Defensoria Pública, entre outras agendas da rede de proteção integral da infância, considerando a diretriz posta no art. 16 da Lei nº 13431/2017.

Benefícios esperados:

- ✓ Garantir espaço de atendimento policial da criança e adolescente vítima ou testemunha de violência com infraestrutura e espaço físico apropriado e acolhedor e;
- ✓ Integração de serviços dos entes do SGDCA da capital, promovendo a proteção integral, eficiente e não revitimizadora da criança e adolescente vítima ou testemunha de violência.

5. CONCLUSÃO (NBASP 100, 50, NBASP 300, 38)

A auditoria temática realizada com o objetivo de verificar a adequação dos recursos organizacionais e do fluxo de atendimento da Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente (DPCA) de Teresina-PI, para assegurar o efetivo atendimento de crianças e adolescentes em situação de violência, **CONSTATOU QUE O SERVIÇO ATUALMENTE PRESTADO ATINGE PARCIALMENTE SEUS OBJETIVOS LEGAIS E INSTITUCIONAIS, APRESENTANDO RESTRIÇÕES ESTRUTURAIS, ORGANIZACIONAIS E OPERACIONAIS QUE LIMITAM SUA EFETIVIDADE E CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.**

Verificou-se que a estrutura de pessoal da DPCA é insuficiente, com número reduzido de delegados e agentes policiais, o que compromete o andamento tempestivo das investigações e a cobertura geográfica das diligências na capital. Essa carência **IMPACTA DIRETAMENTE NA CAPACIDADE DE RESPOSTA DA UNIDADE DIANTE DA ELEVADA DEMANDA REGISTRADA.** Soma-se a isso a ausência de profissionais capacitados e

designados exclusivamente para conduzir depoimentos especiais, o que afronta o disposto na Lei nº 13.431/2017 e coloca em risco a validade processual das provas produzidas, além de expor as crianças à possibilidade de revitimização.

Quanto à infraestrutura física, observou-se que o imóvel atualmente ocupado apresenta condições inadequadas, tanto do ponto de vista de segurança quanto de conforto e acolhimento às vítimas. **A FUTURA SEDE DA DELEGACIA, EMBORA MAIS AMPLA, AINDA SE ENCONTRA COM OBRAS EM FINALIZAÇÃO, SEM DATA DEFINIDA PARA SUA INAUGURAÇÃO E SEM INTEGRAÇÃO PREVISTA COM OS DEMAIS SERVIÇOS DA REDE DE PROTEÇÃO**, fator que reduz seu potencial de contribuição para um modelo de atendimento interinstitucional e integral, conforme previsto na legislação e em boas práticas nacionais.

Do ponto de vista do fluxo de atendimento, a delegacia funciona apenas em horário comercial, o que contraria as diretrizes de atendimento contínuo e imediato previstas na Lei nº 14.344/2022. Ademais, constatou-se a ausência de Procedimento Operacional Padrão (POP) específico para o acolhimento e encaminhamento dos casos de violência infantojuvenil, o que compromete a padronização, a segurança jurídica e a eficiência dos atendimentos. Também não foram identificadas parcerias formalizadas com os entes da rede municipal do SGDCA, nem a participação ativa da unidade policial nas instâncias colegiadas locais, o que enfraquece a articulação intersetorial e prejudica a adoção de medidas coordenadas e efetivas.

Dessa forma, **ESTA EQUIPE DE AUDITORIA CONCLUI QUE, A DESPEITO DE ESFORÇOS PONTUAIS IDENTIFICADOS, A DPCA DE TERESINA AINDA NECESSITA DE REFORÇO DOS RECURSOS HUMANOS, FÍSICOS E PROCEDIMENTAIS PARA GARANTIR UM ATENDIMENTO EFICIENTE, ACOLHEDOR E CONFORME OS MARCOS NORMATIVOS VIGENTES**. As fragilidades apontadas devem ser sanadas, com vistas à promoção de um serviço público mais eficiente, integrado e centrado na proteção dos direitos das crianças e adolescentes em situação de violência. A adoção das recomendações propostas neste relatório é essencial para o avanço na direção de um modelo de atendimento digno, seguro e compatível com os preceitos constitucionais e legais que regem a matéria.

6. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO (NBASP 3000, 126)

Ante o exposto, considerando tudo que restou demonstrado no presente Relatório, a DFPP3 sugere as seguintes providências, com fulcro no artigo 318 e seguintes da Resolução TCE-PI nº 13/11 (Regimento Interno do TCE-PI), bem como atendendo às diretrizes da Resolução nº 37, de 12 de dezembro de 2024:

a) Que seja DETERMINADO à SSP PI e a PCPI:

a.1) A designação, no prazo de 120 dias, de oficiais investigadores especializados para a realização do depoimento especial de crianças e adolescentes na DPCA, de modo que seja mantido ao menos um servidor capacitado disponível em cada turno de funcionamento da unidade, garantindo a regularidade na realização dos depoimentos especiais, em atendimento ao disposto no art. 12 da Lei nº 13.431/2017;

a.2) A realização de capacitação, no prazo de 120 dias, sobre o depoimento especial para os policiais designados, assegurando que o procedimento seja conduzido apenas por servidores devidamente habilitados, conforme preconizado pela legislação vigente, em especial a Lei nº 13.431/2017, Lei nº 14.344/2017 e Decreto Federal nº 9603/2018.

b) Que seja DETERMINADO à PCPI:

b.1) A fixação, no prazo de 60 (sessenta) dias de Procedimento Operacional Padrão (POP), detalhando o trâmite a ser seguido quando do atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência pelas estruturas da polícia civil no Município de Teresina, incluindo a DPCA, em especial contemplando a realização de depoimento especial e encaminhamentos a serem observados internamente e perante a rede de proteção em âmbito municipal, observando a legislação de referência, notadamente o Decreto nº 9.603/2018, Lei nº 13.431/2017 e Lei nº 13344/2022.

c) Que seja DETERMINADO à SSP PI:

c.1) Apresentação, no prazo de 30 dias, de **CRONOGRAMA ATUALIZADO PARA ATIVAÇÃO DA NOVA SEDE DA DPCA EM TERESINA, CONTEMPLANDO A AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E DEMAIS INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA PARA EFETIVO FUNCIONAMENTO DA NOVA UNIDADE**, incluindo dispositivos que promovam a segurança de servidores, usuários e das próprias crianças e adolescentes atendidos, considerando a necessidade de realizar o serviço nas condições estipuladas pelo art. 10 e seguintes da Lei nº 13431/2017.

d) Que seja RECOMENDADO à SSP PI e PCPI:

d.1) A elaboração e a implementação de plano de recomposição e fortalecimento do efetivo da DPCA, notadamente da carreira policial, viabilizando o funcionamento de três equipes externas de policiais para investigação, cada qual composta no mínimo por dois agentes, de modo a assegurar a execução simultânea de diligências externas em diferentes áreas da capital, conforme exigência operacional decorrente do art. 22 da Lei nº 13.431/2017;

d.2) Estude a possibilidade de ampliar o quadro de delegados para a DPCA/Teresina, a fim de garantir a adequada supervisão dos procedimentos investigativos e o cumprimento do princípio da prioridade absoluta no atendimento à criança, estabelecido no art. 227 da Constituição Federal;

d.3) A realização de estudo técnico de dimensionamento de pessoal, considerando a demanda atual e projetada de ocorrências da DPCA, como forma de embasar futuras decisões de lotação e reposição de servidores;

d.4) Dê andamento às providências necessárias, dentro de suas competências, para realização de acordo de cooperação técnica voltado à instalação Centro de Referência no Atendimento Infantojuvenil (CRAI) em Teresina, compostos por equipes multidisciplinares especializadas, comportando estruturas que integrem os serviços de delegacias especializadas, serviços de saúde, perícia médico-legal, serviços socioassistenciais, varas especializadas, Ministério Público e Defensoria Pública, entre outros agentes da rede de proteção integral da infância, considerando a diretriz posta no art. 16 da Lei nº 13431/2017.

e) Que seja RECOMENDADO à PC PI:

e.1) Elabore e adote mecanismo de monitoramento periódico da execução dos depoimentos especiais, com relatórios quantitativos e qualitativos que permitam avaliar a efetividade e adequação do atendimento;

e.2) Recomendar que seja implementado programa contínuo de capacitação voltado para todos os policiais da DPCA, com ênfase em depoimento especial, escuta especializada e técnicas de abordagem humanizada, garantindo conformidade com as diretrizes da Lei nº 13.431/2017.

e.3) Realização de estudos para avaliar a possibilidade de implantar de forma permanente, regime de plantão 24 horas na Delegacia Especializada de Atendimento à Criança e Adolescente (DPCA), assegurando atendimento ininterrupto e especializado às vítimas. Alternativamente, viabilizar o atendimento especializado na Central de Flagrante, mediante a designação exclusiva de profissionais capacitados para esse fim, garantindo resposta qualificada, humanizada e tempestiva, atendendo às diretrizes postas no art. 14, V, Lei nº 13.341/2017 e art. 11 da Lei 13.344/2022, além do Pacto Nacional da Escuta Protegida.

e.4) Participação efetiva, através da DPMGV, nas instâncias deliberativas no âmbito da rede de proteção da criança e do adolescente no Município de Teresina, notadamente do comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e proteção social das crianças e dos adolescentes

vítimas ou testemunhas de violência, nos termos do art. 14, Lei 13.431/2017, art. 13 da Lei nº 13.344/2022 e art. art. 9º do Decreto nº 9603/2018;

e.5) Análise do fluxograma estabelecido no Protocolo de Atendimento da Rede de Proteção para Crianças e Adolescentes, em especial nos pontos que envolvem o atendimento da autoridade policial e dos serviços periciais, a fim de que possam verificar a adequação e possibilidades de integração à sobredita rede;

e.6) Implementar uma estratégia de comunicação para a distribuição de materiais informativos sobre a rede de atendimento existente na Capital, para distribuição na DPCA, a fim de garantir que as crianças e adolescentes vítimas de violência tenham acesso facilitado às informações sobre seus direitos e os serviços disponíveis.

- f) Após a apreciação do colegiado, **DAR CIÊNCIA** dos autos à **DFCONTRATOS**, para que analise a conveniência e a oportunidade de realizar atividade de fiscalização sobre a regularidade do Contrato de Locação nº 064/2024 (Peça 06), firmado entre a FLC Sociedade Imobiliária Ltda. e a Secretaria de Segurança Pública do Piauí, em decorrência do processo de inexigibilidade de licitação (Processo SEI nº 00019.010573/2024-28);
- g) Após a apreciação do colegiado, encaminhar os autos para a **DFCONTAS**, para que analise a conveniência e oportunidade de apensá-lo ao processo de prestação de contas da Secretaria de Segurança Pública do Piauí, para fins de repercussão nas contas dos exercícios de 2024 e 2025;
- h) **DAR CIÊNCIA** dos presentes achados para o **GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**;
- i) Envio de cópia dos autos para a Controladoria Geral do Estado, para **CIÊNCIA** e adoção das medidas cabíveis em sua competência constitucional;
- j) Envio de cópia dos autos para o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO**, representados pelo **CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE (CAODIJ)** e pelo **GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (GACEP)**, para **CIÊNCIA** e adoção das medidas cabíveis em sua competência constitucional;
- k) Envio de cópia do presente relatório para a **COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ**, para **CIÊNCIA**;

Ademais, considerando o presente processo em condições de ser submetido à apreciação superior, encaminham-se os autos ao Exmo. Sr. Relator, colocando-se esta Divisão Técnica à disposição para demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Teresina (PI), 05 de novembro de 2025.

Assinado eletronicamente

Geysa Elane Rodrigues de Carvalho Sá
Auditora de Controle Externo
Mat. 97.185-5

Assinado eletronicamente

Thiago Bruno da Silva Celestino
Auditor de Controle Externo
Mat. 98.475-2

VISTO:

Assinado eletronicamente

Lívia Ribeiro dos Santos Barros
Auditora de Controle Externo
Mat. 97.690-3
Chefe em exercício da DFPP3

Assinado eletronicamente

Caroline Leite Lima Nascimento
Auditor de Controle Externo
Diretora da DFPP
Matrícula 98.288-1

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 11 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
01*.***-**-55	LIVIA RIBEIRO DOS SANTOS BARROS	05/11/2025 12:09:24
02*.***-**-59	THIAGO BRUNO DA SILVA CELESTINO	05/11/2025 12:11:50
88*.***-**-68	CAROLLINE LEITE LIMA NASCIMENTO	05/11/2025 13:05:18

Protocolo: 008383/2025

Código de verificação: A7C5647C-357B-47E7-8F7C-7691A9FA596D

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>

